

## POLÍTICA DE DENÚNCIA

A presente Política de Denúncia é instituída ao abrigo da Lei nº 93/2021 de 20 de Dezembro, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Esta Política aplica-se a todas as empresas do Grupo Cofaco e tem como objectivo implementar um sistema de denúncia, acessível a todos os clientes, fornecedores e trabalhadores, que permita promover i) uma cultura de *compliance* assente em elevados padrões éticos e de integridade, ii) um sistema de controlo interno eficiente e iii) salvaguardar os direitos de qualquer participante de uma denúncia (denunciante), assegurando a sua confidencialidade e evitando que este sofra qualquer ato de retaliação pelo seu reporte.

A presente política é disponibilizada na intranet e no website institucional [www.cofaco.pt](http://www.cofaco.pt) bem como afixada nos estabelecimentos das empresas do Grupo Cofaco a fim de dar a conhecer a nossa política de denúncia, com especial destaque para os canais de denúncia interna e procedimentos que são assegurados nesta matéria pelas empresas do Grupo Cofaco.

Assim, é considerada denunciante, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (mesmo que essa relação tenha entretanto cessado) bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída., independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Para efeitos do disposto na presente política, considera-se infracção:

a) O acto ou omissão contrário a regras da União Europeia referente aos domínios de:

i) Contratação pública;

- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
  - iv) Segurança dos transportes;
  - v) Proteção do ambiente;
  - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - viii) Saúde pública;
  - ix) Defesa do consumidor;
  - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O acto ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) O acto ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e
- e) O acto ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

O denunciante deve fornecer todos os factos, informações ou documentos de que dispõe relativamente à infração objecto de denúncia.

Apesar de ser possível apresentar uma denúncia anónima, os denunciantes são fortemente encorajados a comunicar a sua identidade para que possam ser informados do recebimento, acompanhamento e resultado da sua denúncia.

As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, usando um dos canais abaixo indicados:

- 1) Carta enviada para COFACO – Direção Jurídica, Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, 9, 4º C, 1070-374 Lisboa
- 2) Email enviado para [denuncia@cofaco.pt](mailto:denuncia@cofaco.pt)

Os referidos canais de denúncia são operados internamente pelo departamento jurídico do Grupo Cofaco a quem é garantida independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Tais canais de denúncia permitem a apresentação e o seguimento seguros das denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo máximo de 7 dias.

Seguir-se-á a fase de investigação/processamento da denúncia em que serão praticados todos os actos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, o seu denunciante será informado do relatório de encerramento da denúncia.

As empresas do Grupo Cofaco reservam-se o direito de, a qualquer momento, proceder à atualização ou alteração da presente política, disponibilizando tais modificações no website e intranet do grupo.

Lisboa, 9 de Junho de 2022